



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Nº do Protocolo: _____

Processo: 42603/2019
Tipo: Projeto de Decreto Legislativo: 13/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/05/2019 18:34:17
Procedência: Marcos Góes

Data da Entrada: _____

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº. 013/2019.

Ementa: Concede a Senhora "LARISSA PIRES BATTIZACO CANTILIO", a Moção de Aplauso.

Autoria: Marcos José Rodrigues

Vereador da CMG

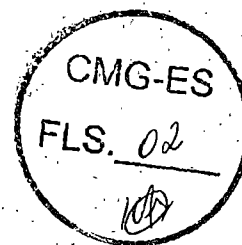
Data da Entrada: 13/05/2019.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois
mil _____, nesta Secretaria,
eu, _____, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm, Eu _____
e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 013/2019

Votação Única
APROVADO
Em 01/07/19

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

“Confere a Sr^a. “**LARISSA PIRES BATTIZACO CANTILIO**”, a Moção de Aplauso.”

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:


PROJETO DE DECRETO

Art. 1º. Confere a Senhora “**LARISSA PIRES BATTIZACO CANTILIO**”, a Moção de Aplauso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 13 de maio de 2019.


MARCOS JOSÉ RODRIGUES
Vereador da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefãx (28) 3553 1540

Marco Goes

CMG-ES
FLS. 03
100

1102307553

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUCIONAL DE 1988
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

NOME
LARISSA PIRES BATTILACO CANTILIO

DOC. IDENTIDADE / CNH, EMISSOR / UF
1872301 SSP ES

CPF
096.945.917-32

DATA NASCIMENTO
23/02/1982

FILIAÇÃO
HELIO BATTILACO
LAURITA PIRES
BATTILACO

PERMISSÃO
ACC
CAL HAB
AB

Nº REGISTRO
03656902562

VALIDADEZ
23/06/2020

PHASELÇÃO
03/08/2005

OBSERVAÇÕES
Hab Emergencia

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
29/06/2015

[Assinatura]
Fabiano Conrato
Diretor-Geral, Detran ES

25468011318
88339951605

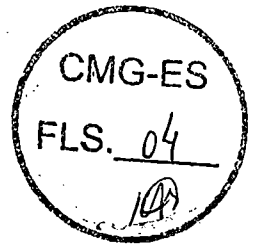
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

1102307553

Tel. 99258-0006
99255-9496

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2019
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 033/2019
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "Projeto de Decreto Legislativo. Moção de Aplauso. Art. 267 c/c 279 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2019 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Conferir a "Larissa Pires Battizaco Cantilio", o título de Moção de Aplauso" pelos serviços que desempenha.

2. PARECER:

O Projeto de Decreto Legislativo visa Conferir ao "Larissa Pires Battizaco Cantilio", o título de Moção de Aplauso" pelos serviços que desempenha.

Esclarece o art. 279 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria a homenageada terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

Art. 279. São requisitos para receber a Moção de Aplausos:

- I – ter prestado relevante serviço à comunidade;
- II – ter trabalho digno de aplauso em sua área, dentro ou fora de Guaçuí;
- III – ter destaque em sua área de atuação.

Vale ressaltar que poderão receber a moção de aplausos tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas, desde que aprovada à proposta, razão pela qual será promulgado o respectivo Decreto Legislativo. (art. 267 do Regimento Interno).

Conforme se vê se a homenageada preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 267 c/c 279 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

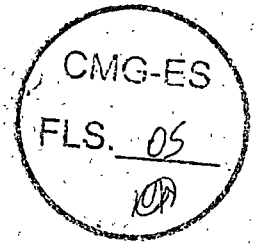
Guaçuí-ES, 24 de junho de 2019.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº013/2019 – Concede a Senhora “LARISSA PIRES BATTIZACO”, a Moção de Aplauso.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise técnica e especializada quanto aos aspectos legais, somos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Decreto do Legislativo nº 013/2019, oriundo do Poder Legislativo, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES, 24 de Junho de 2019.

José Carlos Pereira Leal _____

Presidente

Paulo Henrique Couzi Rosa _____

Relator

Mirian Soroldoni Carvalho _____

Membro



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 385/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO

Artigo 1º. Confere à personalidade abaixo relacionada, a “Moção de Aplauso”, a saber:

LARISSA PIRES BATIZZACO CANTILIO

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES., 07 de agosto de 2019.


ÂNGELO MOREIRA DA SILVA
Presidente da CMG